



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

**Diploma Ministerial N.º 35 / 2018 de 29 de Novembro** ..... 650

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

**Diploma Ministerial N.º 36/2018 de 29 de Novembro**  
Programa Piloto de Educação Multilingue nas Línguas Maternas ..... 665

### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 35/2018

de 29 de novembro

O ingresso na categoria de Oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) faz-se no posto de Inspetor Assistente sempre que este se encontre habilitado com curso oficial, nomeadamente o Curso de Formação para Oficiais Inspectores, para candidatos de origem externa à PNTL, ou o Curso de Promoção para Oficiais Inspectores, para candidatos de origem interna à PNTL, nomeadamente da categoria de Sargentos, conforme o disposto no Regime de Promoção da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 18 de março.

A modalidade de promoção ao posto de Inspetor Assistente é por escolha mediante a existência de vagas e desde que satisfeitas as condições de promoção, nomeadamente as

condições especiais de tempo mínimo de permanência no posto, ter sido selecionado em concurso prévio e ter frequentado, com aproveitamento, o Curso de Promoção para Oficiais Inspectores.

O Regime de Promoção da PNTL dispõe, ainda, no n.º 4 do artigo 4.º que as condições dos concursos e de acesso aos cursos e estágios de formação são estabelecidas em regulamento aprovado por diploma ministerial do Ministro responsável pela pasta da Segurança.

Nesta senda, o presente Regulamento resulta da necessidade de se dispor de um conjunto de regras e princípios norteadores dos procedimentos a adotar no concurso interno de admissão ao Curso de Promoção a Oficial Inspetor, que permitirá o ingresso na categoria de Oficiais da PNTL, nomeadamente, no posto de Inspetor Assistente.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Interior interino, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, e da competência conferida pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 006/PM/VII/2018, de 06 de julho de 2018, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 28 A, de 17 de julho de 2018, manda, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 18 de março, publicar o seguinte diploma:

### REGULAMENTO DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL INSPECTOR DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

#### CAPÍTULO I

#### OBJETO, PRINCÍPIOS E CLASSIFICAÇÃO

##### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do concurso de admissão ao Curso de Promoção a Oficial Inspetor (CPOI) da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), bem como os princípios e garantias a que o mesmo deve obedecer.

##### Artigo 2.º Princípios e garantias

1. O concurso obedece aos princípios da seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

2. Na concretização do disposto nos números anteriores é garantido:
  - a) A neutralidade da composição do júri do concurso;
  - b) A divulgação atempada dos métodos de seleção a utilizar, do programa da prova técnico-profissional e do sistema de classificação final do concurso;
  - c) A aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
  - d) O direito de recurso.
3. A seleção dos candidatos para a frequência do CPOI da PNTL resulta da avaliação dos requisitos de admissão exigíveis e da classificação final obtida numa base não discriminatória.
2. Na composição do júri deve ser observada a exclusiva participação de membros da PNTL da categoria de Oficiais, com conhecimentos específicos nas áreas próprias das provas de seleção.
3. A composição do júri pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.
4. No caso previsto no número anterior, o novo júri do concurso dá continuidade às operações do concurso, assume integralmente os critérios definidos e aprova o processado.

**Artigo 8.º**  
**Designação**

1. Os membros do júri do concurso são designados pelo Comandante-geral da PNTL.
2. No mesmo ato é designado o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os vogais suplentes em número de dois.

**Artigo 9.º**  
**Competência**

1. Compete ao júri do concurso a realização de todas as operações do concurso, bem como manter o Comandante-Geral da PNTL informado acerca do seu processamento.
2. O disposto no número anterior não prejudica a faculdade do júri poder solicitar a outras entidades públicas ou privadas, detentoras de conhecimentos técnicos específicos, a realização de todas ou parte das operações do concurso, nomeadamente a realização de exames médicos auxiliares de diagnóstico.
3. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar a apreciação dos requisitos de admissão.

**Artigo 10.º**  
**Funcionamento**

1. O júri do concurso só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros efetivos, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Das reuniões do júri do concurso são lavradas atas contendo os fundamentos das decisões tomadas.
3. As atas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha que decidir.
4. O júri do concurso é apoiado por um secretariado, cujo chefe é um dos vogais escolhido pelo presidente do júri do concurso, e os restantes elementos do secretariado são nomeados pelo Comandante-Geral da PNTL sob proposta do presidente do júri do concurso.

**Artigo 3.º**

**Tipo de concurso e destinatários**

O concurso classifica-se em concurso interno e é aberto a todos os membros da PNTL da categoria de Sargentos, doravante designados por candidatos, e que cumpram os requisitos de admissão estabelecidos no presente Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**CONDIÇÕES GERAIS, COMPETÊNCIAS E PRAZO**  
**DE VALIDADE**

**Artigo 4.º**

**Lugares a preencher**

O concurso de admissão ao CPOI da PNTL destina-se ao preenchimento dos lugares fixados no despacho de autorização de abertura do concurso.

**Artigo 5.º**

**Competência para autorizar a abertura do concurso**

É competente para autorizar a abertura do concurso o membro do Governo responsável pela área da Segurança.

**Artigo 6.º**

**Prazo de validade do concurso**

O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento das vagas fixadas no despacho de autorização de abertura do concurso, sendo o concurso e os respetivos resultados das provas de seleção apenas válidos para o curso a que se destinam.

**CAPÍTULO III**  
**JÚRIDO CONCURSO**

**Artigo 7.º**

**Composição**

1. O júri do concurso é composto por um presidente e dois ou quatro vogais efetivos.

5. Em caso de falta injustificada a duas reuniões, o membro do júri do concurso é substituído nos termos do artigo 7.º.

**Artigo 11.º**  
**Prevalência das funções de júri**

Ressalvadas as situações de urgência, o exercício de tarefas próprias do júri do concurso prevalece sobre todas as outras tarefas, incorrendo os seus membros em responsabilidade disciplinar quando não cumpram, injustificadamente, os prazos legais previstos ou não procedam com a celeridade adequada à natureza dos procedimentos do concurso.

**CAPÍTULO IV**  
**MÉTODOS DE SELEÇÃO**

**Artigo 12.º**  
**Princípio geral**

A definição dos métodos de seleção e respetivos conteúdos é feita em função dos requisitos de admissão exigíveis aos candidatos para admissão ao CPOI da PNTL.

**Artigo 13.º**  
**Provas de seleção**

1. A aplicação dos métodos de seleção respeita os princípios da economia e da boa gestão e é feita através das seguintes provas de seleção, realizadas pela sequência indicada:
  - a) Prova Técnico-Profissional;
  - b) Prova de Aptidão Física;
  - c) Prova Psicológica;
  - d) Prova Médica.
2. Cada prova de seleção, bem como cada uma das fases ou exercícios que as compõem, tem caráter eliminatório, sendo excluído do concurso o candidato que tenha obtido uma menção de “*NÃO APTO*” em qualquer uma delas.
3. Não é aplicada a prova, o método, fase ou exercício seguinte do concurso, ao candidato que seja considerado “*NÃO APTO*” nos termos do número anterior.
4. No caso do número de candidatos considerados “*APTOS*” na Prova Técnico-Profissional ser superior ao número de vagas colocadas a concurso, somente realizam as provas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do presente artigo, pela respetiva ordem sequencial, os candidatos que tenham obtido uma classificação naquela prova, que os posicione dentro do dobro das vagas.
5. Após a aplicação dos critérios estabelecidos no número anterior, caso não tenham sido preenchidas a totalidade das vagas, os demais candidatos considerados “*APTOS*” na Prova Técnico-Profissional, tendo em conta a classificação obtida, são convocados para a realização das restantes provas, respeitando-se igualmente os critérios previstos no número anterior.

6. Quando os candidatos aprovados nos termos dos números anteriores preencherem a totalidade das vagas colocadas a concurso, as restantes provas de seleção não serão aplicadas aos demais candidatos, que se consideram excluídos do concurso respeitando o critério da economia de recursos.

7. A exclusão do concurso a que se refere o número anterior não é considerada como reprovação no respetivo concurso.

8. Não havendo um número suficiente de candidatos para as vagas a preencher, com a menção de “*APTO*” na Prova Técnico-Profissional, o presidente do júri do concurso pode propor ao Comandante-Geral da PNTL a atribuição de até 10 (dez) pontos ao universo dos candidatos a concurso naquela prova.

**Artigo 14.º**  
**Prova Técnico-Profissional**

1. A Prova Técnico-Profissional visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados à admissão ao CPOI.
2. A Prova Técnico-Profissional consiste num teste escrito com uma duração de sessenta minutos e tem caráter quantitativo, sendo classificada na escala de 0 a 100 pontos, com aproximação às centésimas.
3. No aviso de abertura do concurso são publicadas as matérias objeto de avaliação, a forma e metodologia do teste escrito e os locais de realização da Prova Técnico-Profissional.
4. É considerado com a menção de “*NÃO APTO*” o candidato que obtenha uma classificação inferior a 50 pontos.
5. A Prova Técnico-Profissional pode ser realizada e corrigida com o apoio dos sistemas óticos de realização e correção de provas escritas usados no Ministério da Educação.

**Artigo 15.º**  
**Prova de Aptidão Física**

1. A Prova de Aptidão Física é qualitativa e os exercícios físicos que dela constam, bem como a descrição e condições de execução, estão definidos em Anexo C ao presente Regulamento.
2. Os exercícios físicos da Prova de Aptidão Física são realizados pela seguinte ordem:
  - a) Flexão de braços na trave (apenas para candidatos masculinos);
  - b) Extensão de braços no solo (apenas para candidatos femininos);
  - c) Flexão do tronco à frente (abdominais), executados em 45 segundos;
  - d) Corrida de 12 (doze) minutos (teste *Cooper*).

3. Todos os exercícios físicos são eliminatórios desde que não executados nas condições exigidas e nas tentativas permitidas, sendo o candidato considerado “*NÃO APTO*” logo que deixe de realizar um deles ou não atinja os valores mínimos estabelecidos.
4. Os candidatos dispõem de uma tentativa para a execução do exercício de corrida e de duas tentativas para os restantes exercícios.
5. A Prova de Aptidão Física é classificada através da menção de “*APTO*” ou “*NÃO APTO*”.

**Artigo 16.º**  
**Prova Psicológica**

1. A Prova Psicológica visa analisar, mediante técnicas de natureza psicológica, a adequação do candidato às funções próprias da categoria de Oficiais Inspectores, através da avaliação das aptidões cognitivas, características de personalidade, competências profissionais e entrevista profissional.
2. O resultado da Prova Psicológica resulta da apreciação de fatores objetivos e é composta por três fases:
  - a) 1.ª Fase - inclui a realização de provas de aptidão cognitiva, com caráter qualitativo, sendo os candidatos avaliados através das menções de “*APTO*” ou “*NÃO APTO*” e a realização de questionários de personalidade, para obtenção de informação de apoio à fase seguinte;
  - b) 2.ª Fase - prova de dinâmica de grupo, com caráter qualitativo, através da qual os candidatos são avaliados através das menções de “*APTO*” ou “*NÃO APTO*”;
  - c) 3.ª Fase - entrevista profissional de seleção que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais bem como as competências comportamentais do candidato, tendo em consideração os fatores de motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade e postura, sendo os candidatos avaliados através das menções de “*APTO*” ou “*NÃO APTO*”.
3. Cada uma das fases tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que obtenha a menção de “*NÃO APTO*” em qualquer umas delas.
4. É garantida a privacidade da Prova Psicológica, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

**Artigo 17.º**  
**Prova Médica**

1. A Prova Médica tem como objetivo verificar o estado físico dos candidatos tendo em vista a frequência do CPOI, nomeadamente alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício de funções.
2. A Prova Médica consiste numa ou mais consultas médicas

presenciais e na realização de exames complementares de diagnóstico, tendo por objetivo a elaboração de uma apreciação médica por cada candidato, sendo o seu resultado expresso em “*APTO*” ou “*NÃO APTO*”.

3. Após serem conhecidos os exames complementares de diagnóstico, o médico que realizou a consulta médica presencial prevista no número anterior, preenche, para cada candidato, um formulário confidencial que integrará o processo de candidatura, conforme o Anexo E ao presente Regulamento.
4. Os exames complementares de diagnóstico a realizar pelos candidatos constam no Anexo D ao presente Regulamento.
5. Sempre que durante a consulta médica presencial surjam indícios de doença que careça de confirmação através de exames complementares diferentes dos previstos no Anexo D, os mesmos são requisitados pelo médico.
6. São consideradas “*NÃO APTAS*” as candidatas que lhes seja detetada uma gravidez durante as provas de seleção ou até ao início do CPOI.
7. O candidato pode recusar submeter-se aos exames previstos nos números anteriores, sendo a recusa considerada como desistência no respetivo concurso, e consequentemente classificado como “*NÃO APTO*”.
8. É nomeada, pelo júri do concurso, uma Junta Médica composta por três médicos, preferencialmente pertencentes aos quadros da PNTL, responsável pela homologação da apreciação médica referida no número 3 do presente artigo, ato que tem a natureza de parecer obrigatório e vinculativo.
9. É garantida a privacidade da Prova Médica, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.
10. A revelação ou transmissão do resultado da Prova Médica a outra pessoa que não o próprio candidato ou o júri do concurso constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o membro da PNTL ou funcionário civil ou agente pela infração cometida.

**CAPÍTULO V**  
**PROCEDIMENTO**

**SECÇÃO I**  
**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO CONCURSO**

**Artigo 18.º**  
**Despacho de autorização**

O concurso é autorizado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Segurança, contendo os seguintes elementos:

- a) Autorização para a abertura do concurso de admissão ao CPOI da PNTL;
- b) Definição das vagas existentes no concurso;

c) Prazo de validade do concurso.

**SECÇÃO II**  
**AVISO DE ABERTURA DO CONCURSO**

**Artigo 19.º**  
**Aviso de Abertura**

Após a autorização da abertura do concurso, o concurso é aberto por aviso do Comandante-Geral da PNTL, publicitado nos termos do artigo seguinte, e contendo os seguintes elementos:

- a) Despacho de autorização de abertura do concurso;
- b) Identificação do número de vagas colocadas a concurso;
- c) Prazo de validade do concurso;
- d) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- e) Categoria, carreira, área funcional e serviço para que é aberto o concurso;
- f) Descrição do conteúdo funcional da subcategoria de Oficiais Inspectores da PNTL;
- g) Composição do júri do concurso;
- h) Entidade a quem apresentar o requerimento de candidatura, bem como indicação do local, forma de apresentação e demais documentos necessários à formalização da candidatura;
- i) Requisitos de admissão ao concurso;
- j) Provas de seleção e o seu carácter eliminatório;
- k) Identificação do local onde decorrem as provas de seleção;
- l) Indicação das matérias objeto de avaliação e da forma e metodologia do teste escrito referente à Prova Técnico-Profissional;
- m) Indicação dos critérios de apreciação e ponderação das provas de seleção, bem como o sistema de classificação final;
- n) Informação sobre a exclusão dos candidatos;
- o) Menção de que a falta de comparência dos candidatos a qualquer das provas de seleção implica a sua exclusão do concurso;
- p) Indicação do local de afixação da lista de candidatos admitidos e não admitidos, bem como da lista com o resultado final do concurso, sem prejuízo da notificação pessoal dos candidatos;
- q) Data prevista de início e de conclusão do CPOI;
- r) Informação sobre as garantias de recurso.

**Artigo 20.º**  
**Publicidade**

O aviso de abertura do concurso é publicado por edital interno na PNTL, e afixado no Comando-Geral, nos Comandos Distritais, nas Unidades e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou por outro meio que se revele mais adequado, com referência à subcategoria a que se destinam as vagas a concurso e onde obter informação complementar ao aviso publicado.

**SECÇÃO III**  
**CANDIDATURAS E ADMISSÃO**

**Artigo 21.º**  
**Admissão ao concurso**

Só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão legalmente exigidos para o provimento das vagas a preencher, à data do encerramento do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

**Artigo 22.º**  
**Requisitos de admissão**

São requisitos de admissão ao concurso de admissão ao CPOI:

- a) Estar na categoria de Sargentos;
- b) Ter o tempo mínimo de permanência no posto, conforme o referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e nos requisitos e condições especiais de promoção ao posto de Inspetor Assistente mencionados no Anexo IV do Regime de Promoção da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 18 de março;
- c) Estar colocado na 1.ª classe de comportamento, nos termos previstos no regulamento disciplinar aplicável aos membros da PNTL;
- d) Ter como habilitações académicas mínimas o nível de bacharelato ou equivalente;
- e) Não ter mais do que 50 anos de idade;
- f) Ter reconhecida aptidão física e psíquica;
- g) Não ter desistido ou ter sido considerado “NÃO APTO”, no seu conjunto, duas vezes, em provas de seleção de anteriores concursos de admissão ao CPOI;
- h) Não ter reprovado, duas vezes, em anteriores CPOI, salvo quando a falta de aproveitamento tiver sido motivada por razões de doença ou acidente que, no parecer de uma Junta Médica, o tenham impossibilitado de continuar a participar em trabalhos de curso ou ainda por razões atendíveis de força maior.

**Artigo 23.º**  
**Requerimento de candidatura**

1. A solicitação à admissão ao concurso é formalizada através

de um requerimento de candidatura, dirigido ao Comandante-Geral da PNTL, e entregue na subunidade ou Unidade onde o candidato presta serviço, conforme o modelo constante no Anexo A ao presente Regulamento.

2. O requerimento de candidatura é entregue até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
3. Exceto no caso de desempenho de serviço nas representações diplomáticas ou em missão no estrangeiro, o requerimento de candidatura é entregue pessoalmente pelo candidato e é obrigatória a passagem de recibo pelos serviços da PNTL que recebem o requerimento de candidatura.
4. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Comando de Administração da PNTL verificar se os candidatos satisfazem as requisitos de admissão referidos no artigo anterior, enviando para o secretariado do concurso, a ficha de informação constante no Anexo B ao presente Regulamento, bem como uma cópia do registo disciplinar do candidato, autenticada pelo órgão responsável pelos Recursos Humanos da PNTL, no qual conste a classe de comportamento do candidato à data do encerramento do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Prazo**

1. O Comandante-Geral da PNTL fixa, no aviso de abertura do concurso, o prazo para apresentação de candidaturas entre 5 e 10 dias úteis.
2. O prazo é contado a partir da data da publicação do aviso de abertura do concurso.

#### **Artigo 25.º**

##### **Verificação dos requisitos de admissão**

1. Terminado o prazo para a apresentação de candidaturas, o júri do concurso procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 15 dias úteis.
2. Após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte, ou, não havendo candidatos excluídos, no termo do prazo previsto no n.º 1, é afixada uma relação dos candidatos admitidos.

#### **Artigo 26.º**

##### **Exclusão de candidatos**

1. Os candidatos que não reúnam os requisitos de admissão previstos no artigo 22.º do presente Regulamento são notificados desse facto pelo júri do concurso e considerados excluídos do concurso.
2. A notificação contém o resumo dos fundamentos da intenção de exclusão e é efetuada por edital afixado no Comando-Geral, nos Comandos Distritais, nas Unidades e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou por outro meio que se revele mais adequado.
3. Os candidatos excluídos dispõem de 5 dias úteis, após a

notificação, para interponem recurso para o Comandante-Geral da PNTL.

4. Interposto o recurso e não havendo reconsideração da decisão do júri do concurso, o Comandante-Geral da PNTL decide, em 5 dias úteis, e notifica todos os candidatos excluídos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

#### **Artigo 27.º**

##### **Convocação dos candidatos admitidos**

Os candidatos admitidos são convocados para a realização das provas de seleção através de edital afixado no Comando-Geral, nos Comandos Distritais, nas Unidades e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou ainda por outro meio que se revele mais adequado.

#### **SECÇÃO IV**

#### **EXECUÇÃO DAS PROVAS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

#### **Artigo 28.º**

##### **Procedimentos**

1. Após a realização da Prova Técnico-Profissional, os candidatos são notificados dos resultados constantes na lista de classificação da prova e da respetiva grelha de respostas, homologada pelo Comandante-Geral da PNTL.
2. Os candidatos, cuja classificação obtida lhes permita ocupar uma das vagas conforme o referido no n.º 4 do artigo 13.º do presente Regulamento, são ainda notificados da data da realização da Prova de Aptidão Física.
3. Os candidatos considerados “*NÃO APTOS*” em qualquer uma das provas de seleção são notificados desse facto pelo júri do concurso.
4. Os candidatos que sejam considerados “*APTOS*” em qualquer uma das provas de seleção são notificados para comparecer na data e local onde se realiza a próxima prova de seleção.
5. Após a realização da última Prova Médica, e no prazo de 10 dias, o júri do concurso elabora e aprova a lista com a classificação final do concurso.

#### **Artigo 29.º**

##### **Faltas às provas de seleção**

1. Na convocatória inicial para a Prova Técnico-Profissional são anunciadas duas chamadas, com a indicação das respetivas datas, reservando-se a segunda chamada exclusivamente aos candidatos que por motivos de serviço, acidente, doença ou por razões de força maior, devidamente justificados pelo respetivo Comandante e sancionados pelo presidente do júri do concurso, tenham sido impedidos de comparecer à primeira chamada.
2. Os candidatos que, pelos motivos referidos no número anterior, não sejam submetidos à Prova de Aptidão Física,

à Prova Psicológica ou à Prova Médica na primeira data que lhes for indicada, sê-lo-ão numa segunda data, a determinar pelo júri do concurso e a ocorrer obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis após a primeira data para que foram convocados.

3. A subsistência dos motivos previstos no n.º 1 do presente artigo implicam a exclusão do candidato do concurso. Contudo, não impede que o candidato possa concorrer às provas do concurso seguinte, caso reúna os requisitos de admissão estabelecidos no artigo 22.º do presente Regulamento.
4. A falta a qualquer das provas de seleção, fora das condições previstas nos números anteriores, é considerada como desistência do candidato ao respetivo concurso.
5. A justificação dos motivos que determinaram a falta às provas de seleção é apresentada pelo candidato ao secretariado do concurso, dirigido ao presidente do júri do concurso, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data para a qual o candidato foi convocado.

**Artigo 30.º**  
**Classificação final**

A classificação final resulta da classificação obtida na Prova Técnico-Profissional, cujos resultados são organizados numa escala de 0 a 100 pontos, até às centésimas, e a ordenação final dos candidatos é a resultante da classificação final obtida por ordem decrescente.

**Artigo 31.º**  
**Crítérios de preferência**

Em caso de igualdade de classificação final no concurso, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Maior graduação anterior;
- b) Maior antiguidade no posto;
- c) Mais tempo de serviço efetivo;
- d) Maior idade.

**Artigo 32.º**  
**Decisão final e homologação**

1. Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri do concurso elabora, no prazo de 10 dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos.
2. A homologação dos procedimentos do concurso e da ata que contém a lista de classificação final é da competência do Comandante-Geral da PNTL.
3. Homologada a ata, num prazo de cinco dias, a lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 33.º**  
**Publicidade**

1. A lista de classificação final é notificada aos candidatos através de edital afixado no Comando-Geral, nos Comandos Distritais, nas Unidades e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou por outro meio que se revele mais adequado.
2. A lista de classificação final contém a graduação dos candidatos e, em anotação resumida, os motivos de não aprovação, se houver, bem como a indicação do prazo de 10 dias úteis para a interposição de recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pela área da Segurança.

**Artigo 34.º**  
**Redução da lista**

São retirados da lista de classificação final os candidatos aprovados que:

- a) Recusem ocupar o lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;
- b) Não compareçam quando convocados para iniciar o CPOI, sem justificação.

**SECÇÃO V**  
**ADMISSÃO AO CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL INSPECTOR**

**Artigo 35.º**  
**Admissão**

1. São admitidos à frequência do CPOI os candidatos considerados “*APTOS*” em todas as provas de seleção, sendo ordenados por ordem decrescente da classificação obtida na Prova Técnico-Profissional, até ao limite das vagas fixadas para o concurso, e de acordo com os critérios de preferência referidos no artigo 31.º do presente Regulamento.
2. Caso se verifiquem faltas de comparência ou desistências, o Comandante-Geral da PNTL pode mandar proceder ao completamento ou re completamento das vagas, respetivamente, convocando os candidatos seguintes do ordenamento referido no número anterior até duas semanas após o início do CPOI da PNTL.

**Artigo 36.º**  
**Frequência e avaliação**

As condições de frequência e avaliação do CPOI são reguladas em diploma próprio aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Segurança.

**CAPÍTULO VI**  
**GARANTIAS**

**Artigo 37.º**  
**Recurso hierárquico**

1. Da decisão definitiva de exclusão do concurso ou da

homologação da lista de classificação final cabe recurso a interpor, no prazo de 10 dias úteis, para o membro do Governo responsável pela área da Segurança.

2. Mediante requerimento do interessado, o júri do concurso está obrigado a fornecer cópia das atas ou de quaisquer outros documentos produzidos em razão do concurso, com o fim de instruir o recurso.
3. No procedimento do concurso não há lugar a reclamação.

**Artigo 38.º**  
**Contagem do prazo**

O prazo de interposição do recurso conta-se a partir da data de afixação do edital contendo os fundamentos da exclusão ou a lista de classificação final.

**Artigo 39.º**  
**Efeitos do recurso de exclusão do concurso**

O recurso da exclusão do concurso não suspende as operações do concurso.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 40.º**  
**Diplomas aplicáveis**

Os procedimentos do concurso de admissão ao CPOI regem-se pelo disposto no presente Regulamento e subsidiariamente pelas normas do Procedimento Administrativo e do Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública.

**Artigo 41.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos são decididos por despacho do Comandante-Geral da PNTL, sob proposta do júri do concurso, segundo a norma aplicável aos casos análogos, e na sua ausência, pelos princípios gerais do Direito.

**Artigo 42.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

O Ministro do Interior interino

---

**Filomeno da Paixão de Jesus**

**Anexos:**

Anexo A – Requerimento de candidatura

Anexo B – Ficha de informação individual do candidato

Anexo C – Condições gerais e condições específicas de execução da Prova de Aptidão Física

Anexo D – Exames complementares de diagnóstico

Anexo E – Formulário médico



**ANEXO A: REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**



**RESERVADO AO SECRETARIADO**

PROCESSO N.º

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

EXMO. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Nome 



,

Posto 



, ID N.º 



,

a prestar serviço em (Unidade) 



,

(Subunidade) 



,

vem requerer a Vossa Excelência que se digne autorizar a candidatar-se ao

Concurso de admissão ao Curso de Promoção a Oficial Inspetor, aberto pelo Aviso

n.º 



.

*Mui* Respeitosamente

Pede deferimento

Assinatura: \_\_\_\_\_

Posto: \_\_\_\_\_

ID N.º \_\_\_\_\_

**ANEXO B: FICHA DE INFORMAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO**



**POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

(Unidade) \_\_\_\_\_

**RESERVADO AO  
SECRETARIADO**

PROCESSO N.º

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FICHA DE INFORMAÇÃO**

1 – NOME: \_\_\_\_\_

2 – POSTO: \_\_\_\_\_ ID N.º: \_\_\_\_\_

3 – DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (D/M/A)

4 – HABILITAÇÕES ACADÉMICAS: \_\_\_\_\_

5 – LOCAL ONDE PRESTA SERVIÇO: \_\_\_\_\_

6 – DATA DE INGRESSO NA PNTL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7 – TEMPO DE SERVIÇO APÓS O INGRESSO NA CATEGORIA DE SARGENTOS:

\_\_\_\_\_

8 – PROCESSOS PENDENTES? \_\_\_\_\_

- PROCESSO CRIMINAL:

\_\_\_\_\_

- PROCESSO DISCIPLINAR:

\_\_\_\_\_

9 – JÁ CONCORREU ANTERIORMENTE AO CPOI? \_\_\_\_\_ N.º VEZES: \_\_\_\_\_

RESULTADOS OBTIDOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10 – CASO TENHA SIDO EXCLUÍDO DO CURSO OU DO CONCURSO, INDICAR O NÚMERO DE VEZES QUE FOI EXCLUÍDO E MOTIVO (S):

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

3.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_.

O COMANDANTE

**ANEXO C: CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Os exercícios que constituem a Prova de Aptidão Física são executados no mesmo dia e cada um deles é eliminatório, sendo considerado “*NÃO APTO*” o candidato que não realize qualquer um deles nas condições exigidas;
2. Antes de cada exercício, os membros da PNTL responsáveis pela sua fiscalização proporcionam aos candidatos o tempo necessário a um aquecimento adequado ao esforço;
3. Os membros da PNTL, a nomear para efeitos de fiscalização das provas, são previamente esclarecidos sobre a necessidade de se observar todo o rigor no esclarecimento dos avaliados, verificação da realização dos exercícios e registo dos resultados;
4. Antes de cada exercício é demonstrado, por um elemento responsável pela fiscalização, a forma correta da sua execução, fazendo especial referência ao que não é permitido;
5. Entre a execução de dois exercícios consecutivos é respeitado um intervalo mínimo de 10 minutos;
6. Durante a execução da prova os candidatos fazem uso do uniforme habitual nas sessões de educação física;
7. Os candidatos que não efetuam a Prova de Aptidão Física na data prevista, por motivos de força maior, serão submetidos à mesma nos termos do artigo 28.º do Regulamento do Concurso de admissão ao CPOI.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**1. Flexão de braços na trave (apenas para candidatos masculinos)**

a. Posição inicial

Em suspensão, com os braços em extensão completa e as mãos em pronação (palmas das mãos para a frente) numa trave horizontal a 2,2 metros do solo, com os membros superiores em extensão completa e perdendo o contacto dos pés com o solo.

b. Execução

- i. O candidato executa o movimento de flexão simultânea dos braços até que o queixo ultrapasse a parte superior da trave sem o apoiar, voltando de seguida à posição inicial.
- ii. Não existe tempo limite e podem ocorrer paragens desde que o candidato se mantenha suspenso.
- iii. O exercício é executado individualmente.
- iv. Não são permitidos balanços nem movimentos com as pernas (pedalar).
- v. Requisitos mínimos a atingir:

**Candidatos até 40 anos de idade:**

2 repetições.

**Candidatos com idades compreendidas entre 41 e 50 anos de idade:**

2 repetições.

**2. Extensão de braços no solo (apenas para candidatos femininos)**

a. Posição inicial

- i. Em posição de deitada facial com as mãos colocadas no chão no prolongamento da linha dos ombros (imediatamente por baixo) e dedos dirigidos para a frente. A candidata executa o movimento ascendente com extensão completa dos braços.
- ii. O corpo tem de estar “*empranchado*”, isto é, sem formar ângulo entre o tronco e os membros inferiores, as pernas no prolongamento do tronco e com os joelhos e calcanhares unidos.

b. Execução

i. A candidata, através da flexão dos braços, executa o movimento descendente até tocar com o peito (zona média situada entre a linha dos ombros e o esterno) no objeto de controlo colocado para o efeito no solo, regressando de imediato à posição inicial e mantendo sempre o corpo “*em prancha*”.

ii. Não são permitidas paragens.

iii. O exercício é executado individualmente.

iv. Requisitos mínimos a atingir:

**Candidatas até 40 anos de idade:**

6 repetições.

**Candidatas com idades compreendidas entre 41 e 50 anos de idade:**

5 repetições.

**3. Flexão do tronco à frente (abdominais)**

a. Posição inicial

Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores fletidos a 90° com os pés apoiados à altura dos joelhos e antebraços cruzados à frente com as mãos agarradas no braço oposto.

b. Execução

i. O candidato através da flexão do tronco à frente toca alternadamente no joelho com o cotovelo oposto e volta à posição inicial.

ii. Na execução, as mãos não podem deixar o braço contrário.

iii. No regresso à posição inicial os ombros terão que tocar no solo.

iv. Não são permitidos os balanços com a bacia.

v. São permitidas paragens.

vi. O tempo limite de execução é 45 segundos.

vii. O exercício é executado individualmente.

c. Requisitos mínimos a atingir:

**Candidatos até 40 anos de idade:**

Masculinos – 20 repetições;

Femininos – 10 repetições.

**Candidatos com idades compreendidas entre 41 e 50 anos de idade:**

Masculinos – 15 repetições;

Femininos – 9 repetições.

**4. Corrida de 12 minutos**

a. Execução

i. A prova consiste em percorrer, no tempo de 12 minutos, correndo e (ou) andando, a distância mínima exigida em razão do género do candidato.

ii. A corrida será realizada em pista plana, competindo aos controladores avisar os avaliados sobre o tempo gasto ou do que falta para o final da prova e da distância percorrida.

iii. São permitidas paragens.

iv. O exercício é realizado individualmente.

b. Requisitos mínimos a atingir:

**Candidatos até 40 anos de idade:**

Masculinos – 2200 metros;

Femininos – 1800 metros.

**Candidatos com idades compreendidas entre 41 e 50 anos de idade:**

Masculinos – 1900 metros;

Femininos – 1500 metros.

**5. Tabela com resumo dos valores mínimos necessários para ser considerado “APTO”:**

**Tabela Resumo**

<b>Exercício</b> / <b>Candidatos</b>	<b>Até 40 anos</b>		<b>Entre 41 e 50 anos</b>	
	<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>	<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>
Flexão de braços na trave (repetições)	2	-	2	-
Extensão de braços no solo (repetições)	-	6	-	5
Flexão do tronco à frente (abd) (repetições)	20	10	15	9
Corrida de 12 minutos (metros)	2200	1800	1900	1500

**ANEXO D: EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO**

Os exames complementares de diagnóstico a realizar pelos candidatos no concurso de admissão ao CPOI, referidos no artigo 17.º do Regulamento do Concurso de admissão ao CPOI, são os seguintes:

1. Química Clínica:  
Bilirrubina Total, Bilirrubina Direta, Ureia, Ácido Úrico, Creatinina, Colesterol, Triglicerida, Glucose.
2. Hematologia:  
Hemoglobina, Leucócitos, Eritrócitos, Velocidade de sedimentação, “Differential Counting”, Trombócitos, Hematócritos, Grupo sanguíneo, “Blood smear”.
3. Microbiologia:  
Malaria, B.T.A. (*Bacillo* de Cogh), Secreções, Cultura de urina, fezes, BTA e secreções.
4. Imunologia/serologia:  
Widal, VDRL, HBs Ag, TPHA, HIV.
5. Radiografias:  
Caixa torácica (diagnóstico).

ANEXO E: FORMULÁRIO MÉDICO



POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

RESERVADO AO SECRETARIADO

PROCESSO N.º

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONFIDENCIAL**

<b>NOME DO CANDIDATO:</b>			
ID:		POSTO:	
DATA NASC: ____/____/____	IDADE: ____ ANOS	SEXO: _____	

<b>BIOMETRICOS: SINAIS VITAIS/VITAL</b>			
ALTURA/HEIGHT: cm	PESO/WEIGHT: Kg	IMC:	
TA/ BP :mm/Hg	PULSO/PULSE: /min	RESP: /min	
Comentários/Remarks:			

<b>ACUIDADE VISUAL/ VISUAL ACUITY</b>				
	ESQ/LEFT	DIRT/RIGHT	AMBOS/BOTH	
AO LONGE SEM ÓCULOS/ FAR WITHOUT GLASSES				VISÃO ESTEREO/ STEREO VISIO
AO LONGE COM ÓCULOS/ FAR WITH GLASSES				SENSIBIL.CROMÁTICA/ CHROMATIC SENSE
AO PERTO/ CLOSE				MÉDICO / TÉCNICO DE OFTALMOLOGIA
CAMPO DE VISÃO/ VISUAL FIELD				
BOM/GOOD <input type="checkbox"/>				
MAU/POOR <input type="checkbox"/>				

<b>ACUIDADE AUDITIVA / HEARING ACUITY</b>	
<b>EXAME FÍSICO: (Otosopia)</b>	
<p>É necessário realizar audiometria?: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>BOM/GOOD <input type="checkbox"/></p> <p>MAU/POOR <input type="checkbox"/></p>	MÉDICO / TÉCNICO DE ORL

**FORMULÁRIO EXAME MÉDICO  
MEDICAL EXAMINATION FORM**

**HISTÓRIA CLÍNICA / MEDICAL HX**

Malária    Tuberculose    Epilepsia/Epilepsy    Asma/Asthma    Úlcera péptica/Peptic Ulcer    Hernia  
 Dç. Cardíaca/Heart Dis.    Cancro/Cancer    AVC/Stroke    Artrite/Arthritis    Hipertensão Arterial    Diabetes  
 Dç. Renal/Kidney Disease    Icterícia/Jaundice    Outras/Others (Quais?/Specify):  
 Alergias/Allergies:    Não/No    Sim/Yes (Quais?/Specify):  
 \_\_\_\_\_  
 Fraturas/Fractures:    Não/No    Sim/Yes (Quais?/Specify):  
 \_\_\_\_\_  
 Cirurgias/Surgeries:    Não/No    Sim/Yes (Quais?/Specify):  
 \_\_\_\_\_  
 Tabaco/Smokes:    Não/No    Sim/Yes (maços/dia; packs/day):  
 \_\_\_\_\_  
 Drogas/Drugs:    Não/No    Sim/Yes(Quais/Specify):  
 \_\_\_\_\_

**EXAME FÍSICO / PHYSICAL EXAMINATION**

ESTADO NUTRICIONAL/NUTRITION    Excelente/Excellent    Bom/Good    Razoável/Fair    Mau/Poor

NARIZ, BOCA/ NOSE, MOUTH	COLUNA VERTEBRAL/VERTEBRAL COLUMN
MAMAS/ BREAST	GENITALIA / INGUINAL REGION
AUSC. CARDIACA/ HEART	ANO-RECTAL
AUSC. PULMONAR/LUNGS	PELE, FANERAS/SKIN, GLANDS
ABDOMEN	MEMBROS/EXTREMITIES
PRÓTESES/PROSTHESIS:	<input type="checkbox"/> Não/No <input type="checkbox"/> Sim/Yes (Quais?/Specify) :
VISÃO/VISION (Grupo /Group):	AUDIÇÃO/HEARING (Grupo /Group):
EXAME DENTÁRIO/DENTAL EXAMINATION	

**APRECIÇÃO MÉDICA FINAL / FINAL MEDICAL EVALUATION**

<input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> NÃO APTO	RAZÃO FINAL:

**JUNTA MÉDICA DO CONCURSO**

<b>DATA</b>	<b>ASSINATURAS DOS MÉDICOS</b>
___ / ___ / ____	_____

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 36/218**

**de 27 de Novembro**

**PROGRAMA PILOTO DE EDUCAÇÃO MULTILINGUE  
NAS LÍNGUAS MATERNAS**

O programa-piloto de Educação Multilingue nas Línguas Maternas, comumente designado de programa EMBLI, constitui um programa piloto que tem como objetivo promover o estudo sobre potenciais políticas educativas capazes de assegurar a todos um acesso igual e efetivo a uma educação de qualidade. Este programa, implementado desde 2011 faz uso de métodos reconhecidos internacionalmente sobre o ensino em língua primária como instrumento efetivo para permitir iguais oportunidades de sucesso para as crianças que não dominam uma das línguas oficiais aquando da sua entrada no sistema educativo.

Considerando a realidade linguístico-cultural de Timor-Leste, o programa utiliza a língua primária dos alunos, quando esta representa uma língua nacional não oficial, como língua inicial de ensino e instrução, servindo como base para o domínio das línguas oficiais e para o acesso ao conteúdo curricular na sua íntegra. No programa EMBLI a progressão linguística é feita da língua nacional para a língua tétum na pré-escola e, subsequentemente, para a língua portuguesa no primeiro ciclo do ensino básico. Ou seja, o objeto do programa inclui ensinar quer a língua tétum quer a língua portuguesa, enquanto disciplinas de ensino, assim que os alunos adquirem familiaridade com as mesmas. Desta forma, as línguas oficiais são progressiva e simultaneamente utilizadas, quer como línguas de instrução, quer como língua de ensino, assim se assegurando a dupla função da língua. Sublinha-se que o programa-piloto em questão assegura a aquisição do conhecimento das línguas oficiais, garantindo, no mínimo, a obtenção dos resultados esperados de literacia da língua Tétum e Portuguesa aquando da conclusão do primeiro ciclo do ensino básico, tal como aprovados no âmbito do currículo nacional de base.

Visa-se com este programa-piloto o cumprimento do Programa do VIII Governo Constitucional, na medida em que um dos seus objetivos é o de *“promover medidas de apoio para as crianças, que não possuem conhecimento de uma das línguas oficiais quando da integração no sistema educativo, através da continuação do programa piloto EMBLI até ao fim do 6.º ano escolar, assegurando o reforço da formação específica sobre o uso da primeira língua, como ponte para a aprendizagem das línguas oficiais”*. O programa constitui um mecanismo de implementação da Política da Educação Inclusiva, aprovada pela Resolução do Governo n.º 18/2017, de 12 de Abril. Ademais, o próprio Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 reconhece a importância do recurso ao ensino na língua materna *“como idioma de ensino e aprendizagem, no primeiro ciclo do ensino básico, proporcionando uma transição suave para a aquisição das línguas oficiais de Timor-Leste”*.

A primeira fase do programa-piloto de Educação na Língua Materna foi implementada entre 2011 e 2015, tendo sido

selecionadas três línguas de ensino experimental – o Fataluku em Lautém, o Galolen em Manatuto e o Baikeno em Oe-Cusse. Ao final de 3 anos de ensino, em 2016, o programa foi sujeito a uma avaliação, através de um estudo científico que envolveu o uso de várias metodologias, incluindo testes de desempenho dos alunos, sendo que os resultados demonstraram um impacto francamente positivo do programa EMBLI, quando comparado com os programas dos outros estabelecimentos de educação ou ensino. Atualmente, o programa é implementado em 10 estabelecimentos de educação ou ensino.

Finalmente, quer o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-escolar), quer o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico), preveem que os estabelecimentos de educação e ensino possam, no âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa, adaptar o currículo, desde que seja respeitado o seu núcleo essencial. No âmbito desta autonomia reconhecida aos estabelecimentos escolares, e considerando que o núcleo essencial do currículo é respeitado, o presente diploma consubstancia a autorização necessária à introdução de modificações ao currículo nacional de base da educação pré-escolar e do ensino básico pelo programa EMBLI.

As modificações, previstas no presente diploma, dizem respeito às áreas de conhecimento de linguagem oral e escrita, na educação pré-escolar, e desenvolvimento linguístico, no ensino básico, bem como à progressão linguística, prevista nos diplomas anteriormente referidos e posteriormente regulada pelo Despacho Ministerial n.º 7/G-ME/IV/2015 (que Aprova as Diretrizes para a Implementação das Línguas de Ensino e Instrução no Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico).

Pretende-se, com este programa, identificar a existência ou não de vantagens do ensino na língua primária do aluno, a fim de sustentar desenvolvimentos futuros com base em *“intervenções educativas com base em evidências científicas e concretas e estudos rigorosos, de qualidade”*. É assegurado, ainda, que este programa seja alvo de avaliação específica capaz de determinar, de forma comparada com outros métodos de ensino, o impacto deste método de ensino para a aquisição da aprendizagem pelos alunos, e caso este tem o potencial de promover a igualdade de sucesso escolar independente do local de residência do aluno e da sua língua primária.

O diploma em apreço tem por objetivo assegurar a formalização do programa-piloto EMBLI, garantindo regras claras para a sua implementação em respeito ao sistema educativo do país, bem como assegurar a sua natureza como projeto-piloto.

Assim,

O Governo, pelo Ministra da Educação, Juventude e Desporto, manda, com base no disposto nas alíneas o) e p), do artigo 115.º da Constituição da República e no artigo 4.º dos decretos-leis n.º 3/2015, de 14 de Janeiro e n.º 4/2015, de 14 de Janeiro, publicar o seguinte diploma:



**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma aprova o programa-piloto de Educação Multilíngue Baseada nas Línguas Maternas, doravante designado de EMBLI.

**Artigo 2.º**  
**Natureza**

O Programa EMBLI é um programa-piloto que tem por objetivo assegurar a igualdade de sucesso escolar aos estudantes que não tenham conhecimento de nenhuma das línguas oficiais aquando da entrada no sistema educativo, bem como estudar e testar as potenciais vantagens e desvantagens do ensino na língua primária do aluno, como método de educação inclusivo, por forma a promover o desenvolvimento constante de métodos mais efetivos para fomentar intervenções educativas de qualidade.

**Artigo 3.º**  
**Âmbito**

1. O programa-piloto EMBLI é implementado em estabelecimentos escolares previamente selecionados e que facultem a educação pré-escolar, bem como o primeiro e o segundo ciclos do ensino básico.
2. O presente diploma não se aplica aos demais estabelecimentos de educação ou ensino particulares e cooperativos, incluindo aqueles que integram a rede de oferta pública.

**Artigo 4.º**  
**Definições**

Para efeitos do disposto no presente diploma entende-se por:

- a) Língua oficial – o Tétum e o Português, nos termos do artigo 13.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
- b) Língua nacional – a língua usada pela comunidade de alunos na localidade do estabelecimento de educação e ensino, com ou sem variações dialéticas de natureza geográfica, reconhecida no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste. São identificadas pelo Instituto Nacional de Linguística como as principais línguas das famílias linguísticas originárias de Timor-Leste o Bekais, Bunak, Dawan (incluindo o Baikeno), Fataluku, Galolen, Habun/Habu, Idalaka, Kawaimina (incluindo Kairui, Waima'a, Midiki, Naueti), Kemak, Makalero, Makasae, Makuva/Lovaia, Mambae, Tetum, Tokodede e Wetarés. Sendo o Tétum língua oficial, a expressão língua nacional não oficial exclui a língua Tétum;
- c) Língua de ensino do sistema educativo – as línguas oficiais, o Tétum e o Português, enquanto línguas objeto de ensino, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, sendo, estas no âmbito do programa-piloto acrescida da língua nacional não oficial nos primeiros anos escolares;

- d) Língua de instrução – a língua que tem por função primordial servir como instrumento de comunicação para assegurar a compreensão do conteúdo curricular, por todos os alunos, em condições de igualdade;
- e) Língua de instrução auxiliar – a língua que é utilizada pelo docente para apoiar a explicação da matéria, e pelo aluno como meio para assegurar a sua participação, quando um número significativo dos alunos ainda não possui um domínio suficiente de uma das línguas oficiais para garantir o acesso efetivo ao conteúdo curricular;
- f) Literacia – processo de ensino e aprendizagem que promove a capacidade de ler e escrever e o desenvolvimento de usar a leitura e a escrita como forma a adquirir conhecimentos, desenvolver as próprias potencialidades e participar ativamente na sociedade;
- g) Literacia Emergente – processo de ensino e aprendizagem que promove a aquisição de competências básicas específicas da linguagem escrita, com base no desenvolvimento da aquisição natural de competências, capacidades, conhecimentos e atitudes, que favoreçam a descoberta do mundo da linguagem escrita e o estabelecimento de interações positivas entre crianças e acerca da mesma.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ESPECIFICIDADES DO PROGRAMA EMBLI**

**Artigo 5.º**  
**Núcleo essencial do currículo nacional de base**

1. Os estabelecimentos de educação ou ensino que implementem o programa-piloto EMBLI ficam obrigados a implementar o núcleo essencial do currículo nacional de base da educação pré-escolar ou do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, tal como aprovado respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro.
2. O programa-piloto EMBLI deve garantir que, no final do segundo ciclo do ensino básico, os alunos que frequentam os estabelecimentos escolares integrados nestes programas alcancem resultados mínimos de aprendizagem exigidos no currículo nacional de base relevante, especialmente em relação às competências linguísticas de ambas as línguas oficiais.

**Artigo 6.º**  
**Organização do currículo**

1. Aplica-se ao programa-piloto EMBLI o disposto na legislação que aprova o currículo nacional de base, com as adaptações previstas nos artigos seguintes e relativas à área do conhecimento do desenvolvimento linguístico e à língua de instrução.
2. O presente diploma consubstancia a autorização requerida pelos decretos-leis relativos ao currículo nacional de base, no que respeita à modificação ou adaptação de parte do currículo, sem prejuízo do respetivo núcleo essencial, com a justificação constante do preâmbulo e as especificidades previstas nos artigos seguintes.

**Artigo 7.º**  
**Progressão linguística**

1. O currículo do programa-piloto EMBLI introduz a língua nacional não oficial como língua inicial de ensino e de instrução nos primeiros anos de escolaridade, com uma progressão linguística da língua nacional não oficial para a língua tétum e, seguidamente, destas línguas para a língua portuguesa, através de um método de progressão linguística específica para cada nível de ensino.
2. A progressão linguística desenvolve-se com os seguintes objetivos:
  - a) Na área de conhecimento de desenvolvimento linguístico, tem com o objetivo de assegurar a obtenção dos níveis de conhecimento das línguas oficiais equivalentes aos do currículo nacional de base;
  - b) Enquanto língua de instrução, tem como objetivo assegurar o acesso ao conteúdo curricular das diversas áreas de conhecimento, contribuindo para o domínio das línguas oficiais, e faz uso da língua de forma equivalente à da progressão linguística, promovendo a capacidade dos alunos de fazer uso da língua portuguesa como a principal língua de instrução no terceiro ciclo do ensino básico.
3. É aprovado o plano de progressão linguística no Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 8.º**  
**Progressão linguística na educação pré-escolar**

Durante a educação pré-escolar:

- a) A literacia emergente segue uma progressão linguística da língua nacional não oficial das crianças para a língua tétum;
- b) A língua de instrução para o ensino e aprendizagem das diversas áreas de conhecimento que integram o currículo é a língua nacional não oficial.

**Artigo 9.º**  
**Progressão linguística no primeiro ciclo do ensino básico**

Durante o primeiro ciclo do ensino básico:

- a) A literacia, no âmbito da componente curricular do desenvolvimento linguístico, tem por base uma progressão linguística da língua nacional não oficial dos alunos para a língua tétum e, seguidamente, para a língua portuguesa;
- b) A língua de instrução para o ensino e aprendizagem das diversas áreas de conhecimento que integram o currículo segue a progressão linguística referida na alínea anterior, sendo a instrução iniciada em língua nacional não oficial dos alunos, seguida da língua tétum e sendo, gradualmente, incorporada a língua portuguesa.

**Artigo 10.º**  
**Progressão linguística no segundo ciclo do ensino básico**

Durante o segundo ciclo do ensino básico:

- a) A literacia, no âmbito da componente curricular do desenvolvimento linguístico, tem por base a intensificação da progressão linguística da língua tétum para a língua portuguesa, promovendo nomeadamente a transferência dos conhecimentos linguísticos já obtidos na língua tétum para a língua portuguesa;
- b) A língua de instrução para o ensino e aprendizagem das diversas áreas de conhecimento que integram o currículo segue a progressão linguística referida na alínea anterior, sendo a instrução, em regra, realizada nas línguas oficiais e intensificando-se o uso da língua portuguesa como língua de instrução, sendo, ainda, permitido o uso da língua nacional não oficial como língua de instrução auxiliar, quando necessário.

**Artigo 11.º**  
**Carga Horária**

1. O programa-piloto EMBLI prevê uma carga horária semanal não inferior à carga horária mínima do currículo nacional de base, mantendo uma divisão semelhante das componentes curriculares, com o devido ajuste da carga horária relativa das várias componentes curriculares por forma a permitir uma progressão linguística de qualidade.
2. Na educação pré-escolar, a organização da carga horária semanal reflete uma abordagem integrada das áreas de ensino, tendo em conta que os conteúdos curriculares se organizam de forma a reconhecer e explorar a sua inter-relação, com especial atenção à integração da aprendizagem para o desenvolvimento integral da criança, e encontra-se concretizada no Anexo II, que faz parte integrante do presente diploma.
3. No ensino básico, a carga horária semanal é especificada por área de conhecimento do currículo nacional de base, e encontra-se concretizada no Anexo III, que faz parte integrante do presente diploma.
4. Os estabelecimentos escolares integrados no programa-piloto EMBLI seguem o calendário escolar aprovado para cada ano letivo.

**Artigo 12.º**  
**Materiais de ensino e aprendizagem**

1. O programa EMBLI é implementado com o auxílio de materiais especialmente desenvolvidos para a aplicação da progressão linguística.
2. Os materiais de ensino e aprendizagem incluem:
  - a) Materiais especificamente concebidos para apoiar os docentes nas atividades educativas, tais como guiões e planos de aula, visando especialmente assegurar a aplicação do conhecimento técnico na implementação da progressão linguística;
  - b) Materiais e instrumentos destinados ao uso dos alunos, quer ao respetivo uso conjunto na sala de aula, quer ao uso individual, em matérias contidas no currículo relevante, e tendo em conta os recursos disponíveis.

**Artigo 13.º**

**Avaliação do aluno e certificação do ensino**

1. A avaliação do aluno no programa-piloto EMBLI constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno, possuindo o mesmo objetivo, finalidades, intervenientes, modalidades e formas de registo e publicitação que a avaliação prevista para o ensino e de acordo com o currículo nacional de base.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a avaliação do aluno, realizada através dos métodos avaliativos do currículo nacional de base, é adaptada para refletir a língua de ensino e de instrução, de acordo com a progressão linguística aplicada em para cada ano de escolaridade.

**Artigo 14.º**

**Docentes**

1. Os docentes que lecionem em estabelecimentos escolares que integram o programa-piloto EMBLI são titulares dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os docentes que lecionam noutros estabelecimentos de educação ou ensino, tal como previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente) e outra legislação aplicável.
2. Os docentes que lecionem em estabelecimento escolares que integram o programa-piloto EMBLI participam das ofertas formativas oferecidas aos outros docentes e ainda em ofertas formativas específicas do programa-piloto EMBLI.
3. No âmbito do programa-piloto EMBLI, o ensino na educação pré-escolar e no primeiro ciclo do ensino básico desenvolve-se em regime de um professor único, como o professor titular do grupo ou da turma, e, no segundo ciclo, desenvolve-se predominantemente em regime de um professor titular por área de conhecimento, podendo o docente titular ser apoiado por um docente auxiliar, em especial no que respeita à implementação da progressão linguística.
4. O envolvimento de docente auxiliar é determinado de acordo com a necessidade revelada pelas atividades regulares de monitorização da qualidade do ensino, sendo a decisão tomada pelo dirigente máximo do serviço central responsável pela área da educação inclusiva.

**Artigo 15.º**

**Iniciativas de formação**

1. O Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE) desenvolve e implementa iniciativas especializadas de formação para promover a implementação do programa-piloto EMBLI.
2. O INFORDEPE deve assegurar a integração, no seu quadro

de pessoal, formadores especializados no ensino de língua seguindo uma progressão linguística, quando se usa previamente uma língua nacional não oficial.

3. As propostas de atividades de formação são apresentadas pelo órgão central responsável pela gestão do programa-piloto EMBLI ao INFORDEPE.
4. O programa curricular para a formação especializada de docentes envolvidos no programa-piloto EMBLI, tal como exigido pela alínea d), do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, é aprovado pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

**Artigo 16.º**

**Estabelecimentos de educação e ensino participantes**

1. Participam no programa-piloto EMBLI, no máximo, três estabelecimentos de educação pré-escolar e, no máximo três estabelecimentos de ensino básico, por município, nos distritos de Lautém, Manatuto e Oe-Cusse, quando as línguas primárias de todos os alunos sejam o Fataluku ou o Galolen ou o Baikeno, e com base na realização de um mapeamento linguístico prévio das competências linguísticas das crianças residentes na zona de influência escolar. aquando do ingresso escolar.
2. A identificação dos estabelecimentos escolares é precedida de consulta com a comunidade educativa, sendo necessário que a associação de pais e professores decida e aceite a participação do estabelecimento escolar no programa.
3. Os estabelecimentos escolares são identificados em Anexo IV ao presente diploma, o qual faz parte integrante participantes do programa-piloto EMBLI, podendo ser adicionados outros estabelecimentos até limite previsto no n.º 1 acima por despacho ministerial.
4. A administração e gestão dos estabelecimentos escolares seguem as regras aplicáveis aos estabelecimentos escolares públicos, nomeadamente em relação à supervisão e coordenação, assim como ao financiamento e à implementação de programas relevantes para o fortalecimento da qualidade do ensino e da gestão escolar.
5. A implementação do programa-piloto EMBLI não implica alterações ao orçamento alocado ao estabelecimento escolar.

**Artigo 17.º**

**Gestão Escolar**

1. A gestão escolar possui a mesma estrutura e é desempenhada em moldes semelhantes aos dos restantes estabelecimentos de educação e ensino, sendo regulada pela respetiva legislação aplicável.
2. O estabelecimento de ensino básico central responsável pelo estabelecimento filial participante no programa-piloto EMBLI, tal como previsto em mapa escolar, exerce todas as responsabilidades de direção previstas por lei, assegurando, em especial, a participação efetiva do estabelecimento escolar relevante no programa-piloto EMBLI.

3. No âmbito da gestão escolar, os documentos elaborados pelo docente, responsáveis pela administração e gestão dos estabelecimentos de ensino ou outro funcionário relevante são escritos numa das línguas oficiais.
4. A comunicação por escrito com os pais ou responsáveis dos alunos sobre o progresso dos alunos ou outras questões relativas ao funcionamento escolar deve ser realizada numa ou em ambas as línguas oficiais, de acordo com o procedimento interno do estabelecimento escolar.
5. A língua nacional não oficial pode ser utilizada na comunicação oral com os pais ou responsáveis dos alunos, quando o recurso exclusivo às línguas oficiais não possa assegurar uma participação efetiva daqueles no processo educativo dos filhos ou daqueles sob a sua responsabilidade.

**Artigo 18.º**

**Gestão do programa-piloto EMBLI**

1. Compete ao serviço central responsável pela área da educação inclusiva garantir a implementação do programa-piloto EMBLI, em estreita coordenação com o INFORDEPE.
2. O programa-piloto EMBLI deve constar do plano e orçamento do serviço relevante, assegurando a existência dos recursos humanos e financeiros necessários para a coordenação, monitorização e avaliação do programa, assim como o desenvolvimento de materiais e formação especializada dos docentes envolvidos no programa-piloto EMBLI.
3. Para assegurar a efetividade do programa, o serviço previsto no n.º 1 colocará um funcionário técnico, ao nível regional ou municipal, responsável por promover a coordenação do programa-piloto EMBLI na sua área de intervenção.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais**

**Artigo 19.º**

**Período de implementação do programa-piloto EMBLI**

1. O programa-piloto EMBLI é implementado até ao final do ano escolar de 2021.
2. O período do programa-piloto EMBLI pode ser alvo de extensão com base em despacho ministerial justificando as razões pela qual se mostra necessária a sua extensão considerando os resultados de avaliação do programa-piloto.

**Artigo 20.º**

**Avaliação da implementação do programa-piloto EMBLI**

O Ministério da Educação, Juventude e Desporto é responsável pela avaliação da implementação do programa-piloto EMBLI, devendo ser produzidos relatórios regulares, nomeadamente nos seguintes termos:

- a) Relatórios semestrais sobre a implementação do programa-piloto EMBLI, devendo identificar as forças e desafios do programa e recomendar ações que possam dar resposta aos desafios encarados;
- b) Relatórios de avaliação do ensino e aprendizagem aquando do último ano da conclusão do programa-piloto, fazendo uso de metodologias de avaliação internacionalmente reconhecidas e previamente definidas, assegurando uma avaliação comparada com outros métodos de ensino utilizados.

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 05 de Novembro de 2018

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto

**Dulce de Jesus Soares**

**ANEXO I**  
**Progressão Linguística**  
**(a que se refere o artigo 7.º)**

**PLANO-RESUMO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS LÍNGUAS DE ENSINO E INSTRUÇÃO NO EMBLI**  
**(INCLUINDO PROGRESSÃO LINGUÍSTICA)**

**Legenda:** LN = Língua Nacional (não oficial); LT = Língua Tétum; LP = Língua Portuguesa

Ano	PRÉ-ESCOLAR	PRIMEIRO CICLO				SEGUNDO CICLO	
	1.º/2.º/3.º Anos (a)	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º Ano	6.º Ano
<b>Língua de Ensino</b> (Desenvolvimento Linguístico) <i>(carga horária semanal – em minutos)</i>	LN	LN <i>(350 min)</i> LT <i>(50 min)</i>	LN <i>(250 min)</i> LT <i>(150 min)</i>	LN <i>(160 min)</i> LT <i>(200 min)</i> LP <i>(40 min)</i>	LN <i>(120 min)</i> LT <i>(200 min)</i> LP <i>(130 min)</i>	LN <i>(50 min)</i> LT <i>(200 min)</i> LP <i>(200 min)</i>	LN <i>(50 min)</i> LT <i>(200 min)</i> LP <i>(200 min)</i>
<b>Consolidação da Linguagem Oral</b> Compreensão e composição oral	LT <i>(125 min) (b)</i>	LT <i>(75 min)</i>	LT <i>(50 min 1 e 2 Período)</i> LP <i>(50 min 3 Período)</i>	LP <i>(50 min)</i>			
<b>Língua de Instrução das componentes curriculares</b>	LN	LN - LT  LT Introdução de termos académicos	LN - LT  LT Consolidação de termos académicos	LN - LT  LP Introdução de termos académicos	LT - LN - LT  LP Introdução de termos académicos	LT - LP - LT  LP Consolidação de termos académicos	LT - LP - LT  LP Consolidação de termos académicos
<b>Língua de Instrução Auxiliar</b>					LN apoio residual, caso ainda necessário	LN apoio residual, caso ainda necessário	LN apoio residual, caso ainda necessário

*(a) A carga horária não está indicada uma vez que na educação pré-escolar não há uma divisão clara das matérias em cada período do dia – a língua nacional não oficial é usada como língua de instrução (sempre) e de ensino (a partir do segundo ano do ensino pré-escolar).*

*(b) A língua tétum é introduzida no terceiro ano da educação pré-escolar*

**ANEXO II**  
**Matriz Curricular do Ensino Pré-Escolar do programa-piloto EMBLI**  
**(a que se refere o artigo 11.º)**

Organização Curricular	Carga horária semanal mínima (a)		
	1 Ano (b)	2 Ano (c)	3 Ano (d)
Áreas de conhecimento (Linguagem Oral e Escrita, Domínio da Matemática e Desenvolvimento Geral)	10h	10h	13h45min
Tempo a cumprir no ano letivo (em horas)	360h	360h	495h
Tempo a cumprir nos três anos da educação pré-escolar (e)	1215h		

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula.

(b) Crianças que completaram três anos de idade até 31 de Dezembro do ano anterior ao do início do ano escolar

(c) Crianças que completaram quatro anos de idade até 31 de Dezembro do ano anterior ao do início do ano escolar

(d) Crianças que completaram cinco anos de idade até 31 de Dezembro do ano anterior ao do início do ano escolar

(e) Carga letiva por ano em horas, de acordo com o número de dias letivos previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 14 de janeiro

**ANEXO III**  
**Matriz Curricular do Primeiro Ciclo do Programa-Piloto EMBLI**  
**(a que se refere o artigo 11.º)**

Área de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal(a)				
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	Total do Ciclo
Desenvolvimento Linguístico	Literacia – Língua Nacional	350	250	160	250	1810
	Literacia - Tétum	50	150	200	250	
	Literacia – Português	0	0	40	200	
	Consolidação da Linguagem Oral (Tétum)	75	50	0	0	275
	Consolidação da Linguagem Oral (Português)	0	50*	50	0	
Desenvolvimento Científico	Matemática	250	250	250	250	1000
	Ciência Natural	150	150	150	150	600
	Ciência Social	150	150	150	150	600
Desenvolvimento Pessoal	Artes e Cultura	100	100	100	100	400
	Saúde	50	50	50	50	200
	Educação Física	50	50	50	50	200
	Educação Religiosa	50	50	50	50	200
Tempo a Cumprir por semana (a)		1275	1250	1250	1250	5285
Tempo a cumprir no ano letivo (em horas) (b)		775	750	750	750	3025

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula.

(b) Carga letiva por ano em horas, de acordo com o número de dias letivos previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro.

\* No terceiro trimestre apenas (substitui os 50 minutos de consolidação oral em Tétum, no primeiro e segundo períodos).

**ANEXO III**

**Matriz Curricular do Segundo Ciclo do programa-piloto EMBLI  
(a que se refere o artigo 11.º)**

Área de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal(a)		
		5.ºAno	6.ºAno	Total do Ciclo
Desenvolvimento Linguístico	Literacia – L. Nacional	50	50	100
	Literacia – Tétum	200	200	400
	Literacia - Português	200	200	400
Desenvolvimento Científico	Matemática	250	250	500
	Ciência Natural	150	150	300
	Ciência Social	150	150	300
Desenvolvimento Pessoal	Artes e Cultura	100	100	200
	Saúde	50	50	100
	Educação Física	50	50	100
	Educação Religiosa	50	50	100
Tempo a Cumprir por semana (a)		1250	1250	2500
Tempo a cumprir no ano letivo (em horas) (b)		750	750	1500

**ANEXO IV**

**Estabelecimentos escolares participantes do programa-piloto EMBLI  
(a que se refere o artigo 16.º)**

**A. Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

Pré-Escola Futuru Muapitine (SIGE N.º 1357), Município Lautém  
 Pré-Escola Maina 1 (SIGE N.º 1349), Município Lautém  
 Pré-Escola Rembor (SIGE N.º 1327), Município Manatuto  
 Pré-Escola Nossa Senhora (SIGE N.º 1466), Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno  
 Pré-Escola Boboloa (SIGE N.º 1467), Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

**B. Estabelecimento de Ensino Básico**

Escola Básica Filial Muapitine (SIGE N.º 462), Município Lautém  
 Escola Básica Filial Maina 1 (SIGE N.º 433), Município Lautém  
 Escola Básica Filial Rembor (SIGE N.º 616), Município Manatuto  
 Escola Básica Filial 28 de Agosto (SIGE N.º 870), Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno  
 Escola Básica Central Boboloa (SIGE N.º 1057), Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno